



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.905, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**Regulamenta a prestação de contas referente ao repasse financeiro e demais condições relativas à execução da “Escolinha de Ginástica Artística” conforme previsto na Lei Municipal nº 5.026, de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao descrito no art. 4º, da Lei Municipal nº 5.026, de 25 de abril de 2023;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Federação Mineira de Ginástica (FMG), pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 18.228.577/0001-10 responsável a apresentar prestação de contas referente ao repasse no valor de R\$ 168.624,00 (cento sessenta e oito mil e seiscentos e vinte quatro reais), para a execução da “Escolinha de Ginástica Artística”, conforme plano de trabalho aprovado, em até 90 (noventa) após o término da execução.

**Art. 2º** A Prestação de Contas deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

**I** - Ofício de encaminhamento;

**II** - Relatório de Cumprimento do Objeto;

**III** - Cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios descritos no art. 3º deste Decreto;

**IV** - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela concedente (quando houver saldo residual).

**Art. 3º** Conforme Plano de Trabalho aprovado, os recursos foram divididos em três centros de custo, aos quais devem constar os documentos complementares na prestação de contas:

**I** - Pessoal: Comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: demonstrativo de pagamento (holerite), Nota Fiscal Eletrônica, serviços com recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) e retenção de recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte).

**II** - Manutenção dos Equipamentos: Toda nota fiscal e/ou fatura quitada deve acompanhar relatório referente às despesas.

**III** - Despesas administrativas: Toda nota fiscal e/ou fatura quitada deve acompanhar relatório referente às despesas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** É obrigatória a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa juntamente com o Brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 5.026, de 25 de abril de 2023, assim como em seus produtos resultantes, inclusive em materiais de divulgação.

**Art. 5º** A Federação Mineira de Ginástica (FMG) é responsável por apresentar a devida prestação de contas e cumprir com o descrito nesse Decreto.

**Art. 6º** A fiscalização quanto a integral aplicação do Plano de Trabalho e a devida prestação de contas, será realizada e analisada pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos de forma diversa da prevista em Lei, bem como a não apresentação da prestação de contas implicará na obrigação de ressarcimento dos cofres públicos, suspensão de futuros repasses para promoções de suas atividades sociais, e na instauração de Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação à aplicação dos recursos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de maio de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.